



# CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP

## PALÁCIO DA LIBERDADE

Deliberação:

# APROVADO

Data: 14/05/2025

Assinatura

## PLE N° 14/2025

**PROJETO DE LEI DO EXECUTIVO**

DATA DE PROTOCOLO: 21/03/2025

N° ORIGEM: 15/2025

Cód. 03.00.02.06 · VC · P

Norma:

## LEI N° 6.734/2025

Ementa (assunto):

Dispõe sobre a captação de recursos do imposto de renda de pessoas físicas e jurídicas, via Fundo Municipal do Idoso e Fundo Municipal da Criança e do Adolescente, para financiamento de projetos específicos apresentados por entidades filantrópicas em Jacaréí.

Autoria:

Prefeito Municipal Celso Florêncio de Souza.

Distribuído em:	Para as Comissões:	Prazo das Comissões:	Prazo fatal:	Turnos de votação:
21/03/2025	1, 2, 8, 5 e 10	23/09/2025		1(vot)

Observações:

*maioria simples para aprovação.*

Anotações:

21/03/2025 - Projeto protocolado, distribuído e encaminhado ao Jurídico (Prazo: 01/04/2025).

- 27/03/2025 - Encaminhado às comissões 1, 2, 8, 5 e 10 (Prazo 23/09/2025).
- 31/03/05 - Pareceres 01, 2, 5, 8 e 10 = prosseguir (10)
- 25/04/25 - Incluído na O.D da 13ª S.O do dia 30/04/2025 (15)
- 29/04/25 - Emenda 01 protocolada, distribuída e enc. ao Jurídico (16)
- 29/04/25 - Parecer Jurídico: E01 apta (18)
- 29/04/25 - Emendas 02 e 03 protocoladas, distribuídas e enc. ao Jurídico (19)
- 29/04/25 - Parecer Jurídico: E02 e 03 = Prosseguimento (26)
- 30/04/25 - Projeto adiado por 2 sessões. Retorna em 14/05/25 (27)
- 09/05/25 - Incluído na O.D da 15ª S.O do dia 14/05/2025 (28)
- 12/05/25 - Pareceres Comissões 1, 2, 5, 8 e 10 rel E01: prosseguir (29)
- 12/05/25 - Pareceres Comissões 1, 2, 5, 8 e 10 rel E02 e E03: arquivar (34)
- 13/05/25 - Emenda 04 protocolada, distribuída e enc. ao Jurídico (39)
- 14/05/25 - Despacho Presidência pelo arquivamento E2 e E3 (42)
- 14/05/25 - Pareceres Comissões 1, 2, 5, 8 e 10 rel E04: prosseguir (43)
- 14/05/25 - Projeto aprovado c/ 12 V e Emendas 1 e 4 (48)

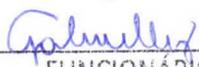


Folha  
02  
Câmara Municipal  
de Jacareí

Ofício nº 139/2025 – GP

Jacareí, 18 de março de 2025.

Ao Excelentíssimo Senhor  
Paulo Luis Santos (Paulinho do Esporte)  
D.D. Presidente da Câmara Municipal de Jacareí/SP

CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ
PROTOCOLO GERAL Nº <u>336</u>
DATA <u>21/03/2025</u>
 FUNCIONÁRIO

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Encaminho anexo, Projeto de Lei nº 15/2025, para apreciação dos Senhores Vereadores.

**Projeto de Lei nº 15/2025** – Dispõe sobre a captação de recursos do imposto de renda de pessoas físicas e jurídicas, via Fundo Municipal do Idoso e Fundo Municipal da Criança e do Adolescente, para financiamento de projetos específicos apresentados por entidades filantrópicas em Jacareí.

Sendo o que nos compete para o momento, aproveitamos a oportunidade para renovar votos de estima e consideração.

Respeitosamente,

CELSO FLORÊNCIO DE SOUZA  
Prefeito do Município de Jacareí



PROJETO DE LEI Nº 15, DE 18 DE MARÇO DE 2025.

**APROVADO**  
*cl Emendas 1e4*

Dispõe sobre a captação de recursos do imposto de renda de pessoas físicas e jurídicas, via Fundo Municipal do Idoso e Fundo Municipal da Criança e do Adolescente, para financiamento de projetos específicos apresentados por entidades filantrópicas em Jacareí.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JACAREÍ, no uso de suas atribuições, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei.

**CAPÍTULO I – DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 1º Esta Lei regulamenta a captação de recursos do Imposto de Renda devido por pessoas físicas e jurídicas para projetos específicos apresentados por entidades filantrópicas regularmente inscritas no Município de Jacareí, por meio do Fundo Municipal do Idoso (FMI) e do Fundo Municipal da Criança e do Adolescente (FMDCA).

Art. 2º As doações poderão ser realizadas para os fundos específicos conforme Lei nº 12.213, de 20 de janeiro de 2010 e artigos 260 e 260-A da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990.

**CAPÍTULO II – DA CAPTAÇÃO DIRECIONADA PARA PROJETOS ESPECÍFICOS**

Art. 3º As entidades filantrópicas que atendem à população carente de Jacareí, tanto idosa quanto crianças e adolescentes, poderão apresentar projetos específicos para captação de recursos, que serão submetidos à aprovação do respectivo Conselho Municipal.



Art. 4º Após a aprovação do projeto pelo Conselho Municipal da Criança e do Adolescente ou pelo Conselho Municipal da Pessoa Idosa, as entidades estarão autorizadas a procurar empresas e pessoas físicas interessadas em destinar parte do seu Imposto de Renda para financiar o projeto.

Art. 5º A doação poderá ser direcionada para um projeto específico, conforme indicação do doador, sendo o valor destinado ao respectivo fundo municipal e repassado integralmente à entidade responsável pelo projeto aprovado.

Art. 6º Os recursos captados deverão ser utilizados exclusivamente para a execução do projeto aprovado, sendo proibida a destinação para outras finalidades sem prévia autorização do Conselho Municipal competente.

### CAPÍTULO III – DA TRANSPARÊNCIA E PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 7º As entidades beneficiadas deverão apresentar relatórios periódicos de prestação de contas, incluindo:

- I – comprovação da aplicação dos recursos no projeto aprovado;
- II – relatório de impacto social, detalhando o número de beneficiados e os resultados alcançados;
- III – publicação de balanços financeiros no Portal da Transparência do Município.

Art. 8º Os Conselhos Municipais competentes serão responsáveis por fiscalizar a correta aplicação dos recursos, podendo solicitar auditorias e relatórios adicionais quando necessário.

Art. 9º O descumprimento das normas estabelecidas nesta Lei poderá resultar em:

- I – suspensão do repasse de recursos;
- II – exclusão da entidade do programa de captação;

III – ação judicial para ressarcimento dos valores indevidamente utilizados.

#### CAPÍTULO IV – DOS INCENTIVOS À PARTICIPAÇÃO EMPRESARIAL E SOCIAL

Art. 10. As empresas e pessoas físicas que realizarem doações para projetos específicos poderão:

- I – receber um Certificado de Responsabilidade Social emitido pelo Município;
- II – divulgar a doação em materiais institucionais e ações de marketing, respeitando as normas da Receita Federal;
- III – participar de eventos e campanhas promovidas pela Prefeitura em reconhecimento ao apoio às causas sociais.

#### CAPÍTULO V – DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 11. O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei por meio de Decreto, estabelecendo regras complementares para a operacionalização do processo de captação e repasse dos recursos.

Art. 12. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 18 de março de 2025.

**CELSO FLORÊNCIO DE SOUZA**  
Prefeito do Município de Jacareí



## MENSAGEM

Tenho a honra de submeter à análise dessa Egrégia Casa Legislativa o incluso Projeto de Lei que “Dispõe sobre a captação de recursos do imposto de renda de pessoas físicas e jurídicas, via Fundo Municipal do Idoso e Fundo Municipal da Criança e do Adolescente, para financiamento de projetos específicos apresentados por entidades filantrópicas em Jacareí.”

A presente Proposta Legislativa tem por objetivo regulamentar a captação de recursos do imposto de renda de pessoas físicas e jurídicas, via Fundo Municipal do Idoso e Fundo Municipal da Criança e do Adolescente, para financiamento de projetos específicos, conforme Lei nº 12.213, de 20 de janeiro de 2010 e artigos 260 e 260-A da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990.

O Projeto de Lei tem por finalidade principal direcionar parte dos recursos arrecadados através do Imposto de Renda para o financiamento de projetos específicos apresentados por entidades filantrópicas que atuam em prol de idosos, crianças e adolescentes.

A iniciativa visa fortalecer o apoio a esses grupos vulneráveis, garantindo que tenham acesso a serviços de desenvolvimento e uma qualidade de vida digna.

A captação de recursos permitirá que mais entidades filantrópicas desenvolvam e implementem projetos inovadores e sustentáveis, beneficiando diretamente milhares de idosos, crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade.

Ao financiar projetos específicos a Administração Pública fortalecerá a rede de proteção social, garantindo que os direitos desses grupos sejam respeitados e promovidos.

O Projeto de Lei prevê mecanismos de fiscalização e prestação de contas, assegurando que os recursos sejam utilizados de forma transparente e eficiente, com resultados mensuráveis e impactos positivos na sociedade.

A aprovação deste Projeto de Lei representa um avanço significativo na proteção e promoção dos direitos de idosos, crianças e adolescentes, além de reconhecer o papel fundamental dos Conselhos Municipais nesse processo. A destinação de recursos do Imposto de Renda para esses fins não apenas contribuirá para a redução das desigualdades sociais, mas também fortalecerá o compromisso do Estado com o bem-estar e a dignidade de todos os cidadãos.

Destaca-se que o presente Projeto está em consonância com a Agenda 2030, atingindo os seguintes Objetivos de Desenvolvimento Sustentável:



Desta forma, o Projeto de Lei possui sólido escopo legal, conforme dispõem o art. 60 e os incisos I e III do art. 61, da Lei Orgânica Municipal, e o inciso I do art. 30 da Constituição Federal.

Justificado nestes termos, a fim de que a proposta possa alcançar plenamente os seus objetivos, encaminhamos o Projeto de Lei para apreciação e aprovação dessa Casa Legislativa.

Gabinete do Prefeito, 18 de março de 2025.



CELSO FLORENCIO DE SOUZA  
Prefeito do Município de Jacareí



**CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ**  
**PALÁCIO DA LIBERDADE**  
**SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS**



Referente: PLE nº 14/2025 - Projeto de Lei do Executivo.

Autoria do projeto: Prefeito Municipal Celso Florêncio de Souza.

Assunto do projeto: Dispõe sobre a captação de recursos do imposto de renda de pessoas físicas e jurídicas, via Fundo Municipal do Idoso e Fundo Municipal da Criança e do Adolescentes, para financiamento de projetos específicos apresentados por entidades filantrópicas em Jacareí.

**PARECER Nº 93.1.2025/SAJ/WTBM**

Ementa: Projeto de Lei Municipal. Captação. Fundo Municipal. Idoso. Criança e Adolescente Art. 30, I, e II. CF/88. Regulamentação das Leis Federais nº 8.069/90 e 12.213/2010. Possibilidade.

**I. DO RELATÓRIO**

1. Trata-se de Projeto de Lei, de autoria do Prefeito Celso Florêncio de Souza, pelo qual se busca regulamentar a captação de recursos do Imposto de Renda devido por pessoas físicas e jurídicas para projetos específicos de entidades filantrópicas regularmente inscritas no Município de Jacareí.

2. Na Mensagem que acompanha o texto do projeto, o autor informa que a intenção é propiciar financiamento de projetos específicos através das captações feitas pelo Fundo Municipal do Idoso e do Fundo Municipal da Criança e do Adolescente.

**CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ**  
**PALÁCIO DA LIBERDADE**  
**SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS**



3. Consta ainda que a propositura visa regulamentar em nosso Município dispositivos constantes em legislação federal.

## **II. DA FUNDAMENTAÇÃO**

1. O art. 30, inciso I, da Constituição Federal autoriza o Município a legislar sobre assuntos de interesse local. O inciso II desse mesmo artigo permite a suplementação da legislação federal e estadual no que couber.

2. O direito da pessoa idosa à uma vida digna e de qualidade, com manutenção de suas necessidades básicas garantidas pelo Poder Público e pela sociedade está previsto no artigo 230 da CF, que assim dispõe:

*CF, Artigo 230. A família, a sociedade e o Estado têm o dever de amparar as pessoas idosas, assegurando sua participação na comunidade, defendendo sua dignidade e bem-estar e garantindo-lhes o direito à vida.*

3. A Constituição Federal também estabelece, em seu artigo 227, especial tratamento às crianças e adolescentes:

*CF, Art. 227. É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.*

4. Inegável, portanto, o dever do Município de fomentar o cumprimento de tais ditames constitucionais, e a propositura em análise tem como



**CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ**  
**PALÁCIO DA LIBERDADE**  
**SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS**

Folha	SAJ
09	
Câmara Municipal de Jacareí	

fundamento a captação de recursos para ações de entidades filantrópicas que beneficiam idosos e crianças e adolescentes.

5. A Lei Federal nº 12.213/2010 e o Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei Federal 8.069/90) contém dispositivos que tratam da doação de valores devidos ao imposto de renda para fins beneficentes, e a proposta em comento suplementa tais normas em nossa cidade.

6. Temos ainda que a Lei Orgânica do Município de Jacareí, em seu art. 61, incisos I estabelece a competência legislativa do Chefe do Executivo Local para a apresentação de proposições.

*LOM, Artigo 61 – Compete ao Prefeito, entre outras atribuições:*

*I - a iniciativa das leis, na forma e casos previstos nesta Lei Orgânica;*

7. Por tudo exposto, entendemos que a presente proposição não encontra óbices constitucionais ou legais para sua tramitação.

### **III. DA CONCLUSÃO**

1. Salientando que não cumpre a esta Secretaria de Assuntos Jurídicos a manifestação sobre o mérito da proposta, julgamos que ela não apresenta qualquer impedimento que impeça a sua tramitação legislativa, motivo pelo qual entendemos que o projeto **se encontra apto** a ser apreciado pelos Nobres Vereadores.

2. Para aprovação do presente PLE é necessário o voto favorável da maioria simples dos membros da Câmara, em turno único de discussão e votação.

**CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ**  
**PALÁCIO DA LIBERDADE**  
**SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS**



3. A propositura deverá ser submetida às Comissões de a) Constituição e Justiça e b) Finanças e Orçamento, c) Segurança, Direitos Humanos e Cidadania; d) Saúde e Assistência Social; e) Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente.

4. Este é o parecer, opinativo e não vinculante.

Jacareí, 27 de março de 2025

**WAGNER TADEU BACCARO MARQUES**  
**SECRETÁRIO-DIRETOR JURÍDICO**  
**OAB/SP Nº 164.303**



**PARECER DA COMISSÃO 1-CCJ**  
**CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA**

PLE Nº 014/2025 - PROJETO DE LEI DO EXECUTIVO	
ASSUNTO:	Dispõe sobre a captação de recursos do imposto de renda de pessoas físicas e jurídicas, via Fundo Municipal do Idoso e Fundo Municipal da Criança e do Adolescente, para financiamento de projetos específicos apresentados por entidades filantrópicas em Jacareí.
AUTORIA:	Prefeito Municipal Celso Florêncio de Souza

Nos termos regimentais, tendo a propositura discriminada em epígrafe sido remetida para avaliação da Comissão Permanente de **CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA**, os integrantes do colegiado se manifestam conforme abaixo:

Vereador	Voto	Assinatura
<b>DANIEL MARIANO</b> (Presidente)	<input checked="" type="checkbox"/> Seguir ao Plenário <input type="checkbox"/> Arquivar	
<b>MARCELO DANTAS</b> (Relator)	<input checked="" type="checkbox"/> Seguir ao Plenário <input type="checkbox"/> Arquivar	
<b>VALMIR DO PARQUE MEIA LUA</b> (Membro)	<input checked="" type="checkbox"/> Seguir ao Plenário <input type="checkbox"/> Arquivar	

Justificativa: \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

Câmara Municipal de Jacareí, 31 de março de 2025.

**CONCLUSÃO:**

Diante das manifestações acima, a propositura deverá ser:

Encaminhada ao Plenário.                      ( ) Arquivada.



# CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP

PALÁCIO DA LIBERDADE

RC

Cód. 01.00.10.05 - 1C



## PARECER DA COMISSÃO 2-CFO FINANÇAS E ORÇAMENTO

PLE Nº 014/2025 - PROJETO DE LEI DO EXECUTIVO	
ASSUNTO:	Dispõe sobre a captação de recursos do imposto de renda de pessoas físicas e jurídicas, via Fundo Municipal do Idoso e Fundo Municipal da Criança e do Adolescente, para financiamento de projetos específicos apresentados por entidades filantrópicas em Jacareí.
AUTORIA:	Prefeito Municipal Celso Florêncio de Souza

Nos termos regimentais, tendo a propositura discriminada em epígrafe sido remetida para avaliação da Comissão Permanente de **FINANÇAS E ORÇAMENTO**, os integrantes do colegiado se manifestam conforme abaixo:

Vereador	Voto	Assinatura
<b>JEAN ARAÚJO</b> (Presidente)	<input checked="" type="checkbox"/> Seguir ao Plenário <input type="checkbox"/> Arquivar	
<b>MARCELO DANTAS</b> (Relator)	<input checked="" type="checkbox"/> Seguir ao Plenário <input type="checkbox"/> Arquivar	
<b>NETHO ALVES</b> (Membro)	<input checked="" type="checkbox"/> Seguir ao Plenário <input type="checkbox"/> Arquivar	

Justificativa: \_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_

Câmara Municipal de Jacareí, 31 de março de 2025.

### CONCLUSÃO:

Diante das manifestações acima, a propositura deverá ser:

(  ) Encaminhada ao Plenário.                      ( ) Arquivada.



# CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP

PALÁCIO DA LIBERDADE

Cód. 01.00.10.05 - 1C -

## PARECER DA COMISSÃO 5-CSAS SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL



PLE Nº 014/2025 - PROJETO DE LEI DO EXECUTIVO	
ASSUNTO:	Dispõe sobre a captação de recursos do imposto de renda de pessoas físicas e jurídicas, via Fundo Municipal do Idoso e Fundo Municipal da Criança e do Adolescente, para financiamento de projetos específicos apresentados por entidades filantrópicas em Jacareí.
AUTORIA:	Prefeito Municipal Celso Florêncio de Souza

Nos termos regimentais, tendo a propositura discriminada em epígrafe sido remetida para avaliação da Comissão Permanente de **SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL**, os integrantes do colegiado se manifestam conforme abaixo:

Vereador	Voto	Assinatura
<b>JEAN ARAÚJO</b> (Presidente)	<input checked="" type="checkbox"/> Seguir ao Plenário <input type="checkbox"/> Arquivar	
<b>MARCELO DANTAS</b> (Relator)	<input checked="" type="checkbox"/> Seguir ao Plenário <input type="checkbox"/> Arquivar	
<b>NETHO ALVES</b> (Membro)	<input checked="" type="checkbox"/> Seguir ao Plenário <input type="checkbox"/> Arquivar	

Justificativa: \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_

Câmara Municipal de Jacareí, 31 de março de 2025.

### CONCLUSÃO:

Diante das manifestações acima, a propositura deverá ser:

Encaminhada ao Plenário.                      ( ) Arquivada.



Cód. 01.00.10.05 - 1C -



**PARECER DA COMISSÃO 8-CSDHC**  
**SEGURANÇA, DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA**

PLE Nº 014/2025 - PROJETO DE LEI DO EXECUTIVO	
ASSUNTO:	Dispõe sobre a captação de recursos do imposto de renda de pessoas físicas e jurídicas, via Fundo Municipal do Idoso e Fundo Municipal da Criança e do Adolescente, para financiamento de projetos específicos apresentados por entidades filantrópicas em Jacareí.
AUTORIA:	Prefeito Municipal Celso Florêncio de Souza

Nos termos regimentais, tendo a propositura discriminada em epígrafe sido remetida para avaliação da Comissão Permanente de **SEGURANÇA, DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA**, os integrantes do colegiado se manifestam conforme abaixo:

Vereador	Voto	Assinatura
<b>JUEX ALMEIDA</b> (Presidente)	<input checked="" type="checkbox"/> Seguir ao Plenário <input type="checkbox"/> Arquivar	
<b>NETHO ALVES</b> (Relator)	<input checked="" type="checkbox"/> Seguir ao Plenário <input type="checkbox"/> Arquivar	
<b>MARCELO DANTAS</b> (Membro)	<input checked="" type="checkbox"/> Seguir ao Plenário <input type="checkbox"/> Arquivar	

Justificativa: \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

Câmara Municipal de Jacareí, 31 de março de 2025.

**CONCLUSÃO:**

Diante das manifestações acima, a propositura deverá ser:

Encaminhada ao Plenário.                      ( ) Arquivada.



**PARECER DA COMISSÃO 10-CCDCA**  
**DEFESA DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE**

PLE Nº 014/2025 - PROJETO DE LEI DO EXECUTIVO	
ASSUNTO:	Dispõe sobre a captação de recursos do imposto de renda de pessoas físicas e jurídicas, via Fundo Municipal do Idoso e Fundo Municipal da Criança e do Adolescente, para financiamento de projetos específicos apresentados por entidades filantrópicas em Jacareí.
AUTORIA:	Prefeito Municipal Celso Florêncio de Souza

Nos termos regimentais, tendo a propositura discriminada em epígrafe sido remetida para avaliação da Comissão Permanente de **DEFESA DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE**, os integrantes do colegiado se manifestam conforme abaixo:

Vereador	Voto	Assinatura
<b>MARCELO DANTAS</b> (Presidente)	<input checked="" type="checkbox"/> Seguir ao Plenário <input type="checkbox"/> Arquivar	
<b>MARIA AMÉLIA</b> (Relatora)	<input checked="" type="checkbox"/> Seguir ao Plenário <input type="checkbox"/> Arquivar	
<b>DANIEL MARIANO</b> (Membro)	<input checked="" type="checkbox"/> Seguir ao Plenário <input type="checkbox"/> Arquivar	

Justificativa: \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

Câmara Municipal de Jacareí, 31 de março de 2025.

**CONCLUSÃO:**

Diante das manifestações acima, a propositura deverá ser:

Encaminhada ao Plenário.                      ( ) Arquivada.



# CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP

SOL  
PALÁCIO DA LIBERDADE

Cód. 01.00.08.04 - 1C - E

Assunto: PAUTA RESUMIDA PARA A 13ª SESSÃO ORDINÁRIA DO ANO DE 2025

Data: 30/04/2025 (quarta-feira)

Início: 09 horas

Senhor(a) Vereador(a),

Por ordem do Presidente desta Casa Legislativa, o Vereador Paulo Luis Santos, observadas as disposições legais e regimentais vigentes, informo a pauta resumida para a Sessão Ordinária acima referida:

- Ato Solene em "Homenagem ao Trabalhador", nos termos do Decreto Legislativo nº 165, de 04/05/1998;
- Uso da Tribuna Livre pelo Senhor Ronaldo Franco da Costa, Presidente do Sindicato dos Trabalhadores em Transportes Rodoviários do Vale do Paraíba e Região, que vai tratar do tema "Condições de trabalho da categoria";
- Discussão e votação das matérias constantes da Ordem do Dia;
- Leitura e votação dos trabalhos legislativos;
- Uso da Tribuna pelos Vereadores no horário dos Temas Livres.

## ➤ ORDEM DO DIA:

### 1. Discussão única do PLE nº 5/2025 - Projeto de Lei do Executivo

Autoria: Prefeito Municipal Celso Florêncio de Souza.

Assunto: Autoriza o Executivo a outorgar concessão de direito real de uso de imóvel de propriedade do Município à Associação dos Doutores Coloridos.

### 2. Discussão única do PLE nº 12/2025 - Projeto de Lei do Executivo

Autoria: Prefeito Municipal Celso Florêncio de Souza.

Assunto: Altera a Lei nº 4.550, de 26 de dezembro de 2001, que dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do inciso IX do artigo 37 da Constituição Federal e dá outras providências.

### 3. Discussão única do PLE nº 14/2025 - Projeto de Lei do Executivo

Autoria: Prefeito Municipal Celso Florêncio de Souza.

Assunto: Dispõe sobre a captação de recursos do imposto de renda de pessoas físicas e jurídicas, via Fundo Municipal do Idoso e Fundo Municipal da Criança e do



# CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP

SOL  
PALÁCIO DA LIBERDADE

Pauta resumida para a 13ª S.O. - 30/04/2025 - fls. 02/02

Adolescente, para financiamento de projetos específicos apresentados por entidades filantrópicas em Jacareí.

## ➤ ORDEM PARA VOTAÇÃO NOMINAL E PARA TEMAS LIVRES:

- 1... PAULINHO DO ESPORTE ..... PODEMOS
- 2... PAULINHO DOS CONDUTORES ..... PODEMOS
- 3... SIUFARNE DO CIDADE SALVADOR ..... PL
- 4... VALMIR DO PARQUE MEIA LUA ..... PP
- 5... DANIEL MARIANO ..... PL
- 6... GABRIEL BELÉM ..... PSB
- 7... HERNANI BARRETO ..... REPUBLICANOS
- 8... JEAN ARAÚJO ..... PP (LEITURA DA BIBLIA)
- 9... JUEX ALMEIDA ..... PP
10. LUÍS FLÁVIO - FLAVINHO ..... PT
11. MARCELO DANTAS ..... PODEMOS
12. MARIA AMÉLIA ..... PSDB
13. NETHO ALVES ..... PL

Câmara Municipal de Jacareí, 25 de abril de 2025.

Documento assinado digitalmente

**gov.br**  
FELIPE SANTOS DE LIMA  
Data: 25/04/2025 14:26:08.0300  
Verifique em <https://validar.it.gov.br>

Felipe Santos de Lima  
Secretário-Diretor Legislativo





# CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ

PALÁCIO DA LIBERDADE



## EMENDA

**APROVADO**

Ao Projeto de Lei do Executivo que "Dispõe sobre a captação de recursos do imposto de renda de pessoas físicas e jurídicas, via Fundo Municipal do Idoso e Fundo Municipal da Criança e do Adolescente, para financiamento de projetos específicos apresentados por entidades filantrópicas em Jacareí".

## EMENDA Nº 01

- 1) A ementa do projeto passar a ser:

Dispõe sobre a captação de recursos do imposto de renda de pessoas físicas e jurídicas, via Fundo Municipal da Pessoa Idosa e Fundo Municipal da Criança e do Adolescente, para financiamento de projetos específicos apresentados por entidades filantrópicas em Jacareí.

- 2) O artigo 1º passa a ter a seguinte redação:

**Art. 1º** Esta Lei regulamenta a captação de recursos do Imposto de Renda devido por pessoas físicas e jurídicas para projetos específicos apresentados por entidades filantrópicas regularmente inscritas no Município de Jacareí, por meio do Fundo Municipal da Pessoa Idosa (FUMDPI) e do Fundo Municipal da Criança e do Adolescente (FMDCA).



# CÂMARA MUNICIPAL DE JACARÉ

PALÁCIO DA LIBERDADE



3) O artigo 2º passa a ter a seguinte redação:

**Art. 2º** As doações poderão ser realizadas para os fundos específicos conforme Leis Federais nº 12.213, de 20 de janeiro de 2010, e artigos 260 e 260A da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990; e observada ainda a Lei Municipal 5803, de 07 de novembro de 2013, e suas alterações.

Câmara Municipal, 29 de abril de 2025.

**MARIA AMÉLIA**

**VEREADORA – 1ª SECRETÁRIA**

## JUSTIFICATIVA:

A presente emenda tem por finalidade promover as necessárias adequações com relação à nova nomenclatura do Fundo Municipal da Pessoa Idosa, conforme a Lei 6634/2024, além da citação desta mesma legislação tendo em vista que os assuntos tratados são correlatos. Isso posto, esperamos merecer o apoio do Egrégio Plenário.

Câmara Municipal, 29 de abril de 2025.

**MARIA AMÉLIA**

**VEREADORA – 1ª SECRETÁRIA**



**CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ**  
**PALÁCIO DA LIBERDADE**  
**SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS**

FOLHA

180  
WTBM/SAJ

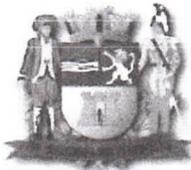
Referente: Emenda nº 01 ao PLE nº 14/2025

Autoria da Emenda: Vereadora Maria Amélia

**PARECER Nº 14.1.1.2025/SAJ/WTBM**

Ementa: Emenda nº 01. Pelo prosseguimento,

1. Trata-se de Emenda ao de Projeto de Lei do Executivo que dispõe sobre a captação de recursos do imposto de renda para financiamento de projetos específicos.
2. Segundo dispõe o Regimento Interno da Câmara Municipal de Jacareí, Emenda é a proposição apresentada como acessória de um projeto de lei, de decreto legislativo, de resolução, de lei complementar ou de emenda à Lei Orgânica (Resolução 745/2022, artigo 115).
3. A Emenda não apresenta entraves jurídicos para seu prosseguimento, e deve ser avaliada quanto ao mérito pelas Comissões que já se manifestam anteriormente e, se o caso, pelo Plenário da Câmara.
4. Se levada ao Plenário, a Emenda deverá ser votada antes do projeto original, e caso aprovada deve a integrar imediatamente o texto emendado.



**CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ**  
**PALÁCIO DA LIBERDADE**  
**SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS**

FOLHA

180  
WTBM/SAJ

5. Ratificam-se os demais termos.
6. À Secretaria Legislativa, para providências.

Jacareí, 29 de abril de 2025

**WAGNER TADEU BACCARO MARQUES**  
SECRETÁRIO-DIRETOR JURÍDICO  
OAB/SP Nº 164.303



# CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP

PALÁCIO DA LIBERDADE



## EMENDA Nº 2



Ao Projeto de Lei do Executivo Nº 14/2025, de Autoria do Excelentíssimo Senhor Prefeito do Município de Jacareí Celso Florêncio, que “ Dispõe sobre a captação de recursos do imposto de renda de pessoas físicas e jurídicas, via Fundo Municipal do Idoso e Fundo Municipal da Criança e do Adolescente, para financiamento de projetos específicos apresentados por entidades filantrópicas em Jacareí. ”

**ARQUIVADO**  
(conforme fls. 42)

## EMENDA Nº

Fica alterado o caput do art.5º, na seguinte forma:

Art.5º. A doação poderá ser direcionada para um projeto específico, conforme indicação do doador, sendo o valor destinado ao respectivo fundo municipal e repassado integralmente à entidade responsável pelo projeto aprovado **em até sessenta dias úteis, a contar da data do depósito na conta do fundo.**

Câmara Municipal de Jacareí, 29 de abril de 2025

LUÍS FLAVIO  
Vereador- PT

GABRIEL BELÉM  
Vereador- PSB



# CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP

PALÁCIO DA LIBERDADE

Folha

20

Câmara Municipal  
de Jacareí

## JUSTIFICATIVA

Justifica-se a propositura da emenda a fim de criar um prazo certo para que o Fundo Municipal do Idoso ou Fundo Municipal da Criança e do Adolescente realize a transferência dos recursos obtidos por meio das doações de parte do imposto de renda de empresas e pessoas físicas, às entidades beneficiadas.

Tem-se como legislação comparada, a Lei Ordinária Nº 5.130 de 16 de setembro de 2009 da Cidade do Rio de Janeiro-RJ. (LEGISLAÇÃO ANEXA)

Nesse sentido leia-se:

**Art. 7º Em até sessenta dias úteis, a contar da data do depósito na conta do Fundo, deverá o CMDCA transferir o valor doado para a conta bancária da entidade mantenedora do Projeto** deduzido o percentual de quarenta por cento a título de taxa de administração do Fundo e este recurso será utilizado para financiar a implementação de Políticas Públicas aprovadas pelo CMDCA.

Assim, em razão da adequação realizada submete-se a presente proposição à apreciação dos nobres pares, dos quais se espera o apoio fundamental para a sua aprovação, que entende-se de grande valia para esta municipalidade.

Câmara Municipal de Jacareí, 29 de abril de 2025

LUÍS FLÁVIO  
Vereador-PT

*Gabriel B.*  
GABRIEL BELÉM  
Vereador- PSB



**CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP**  
PALÁCIO DA LIBERDADE



**EMENDA Nº 3**



**ARQUIVADO**  
(conforme fs. 42)

Ao Projeto de Lei do Executivo Nº 14/2025, de Autoria do Excelentíssimo Senhor Prefeito do Município de Jacareí Celso Florêncio, que “ Dispõe sobre a captação de recursos do imposto de renda de pessoas físicas e jurídicas, via Fundo Municipal do Idoso e Fundo Municipal da Criança e do Adolescente, para financiamento de projetos específicos apresentados por entidades filantrópicas em Jacareí. ”

**EMENDA Nº**

Fica incluído o parágrafo único no art.7º, na seguinte forma:

Art.7º.

(...)

**Parágrafo único. A entidade beneficiada fica obrigada a colocar em execução o projeto patrocinado, no prazo de trinta dias úteis, a contar da data da transferência de recursos, conforme o projeto e respectivo cronograma de desembolso.**

Câmara Municipal de Jacareí, 29 de abril de 2025

**LUÍS FLÁVIO**  
Vereador- PT

**GABRIEL BELÉM**  
Vereador- PSB



# CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP

PALÁCIO DA LIBERDADE



## JUSTIFICATIVA

Justifica-se a propositura da emenda a fim de criar um prazo certo para que às entidades beneficiadas comprovem o início da execução do projeto patrocinado, garantindo assim à legalidade, publicidade, transparência, eficiência do projeto abarcado pelo presente ato normativo.

Tem-se como legislação comparada, a Lei Ordinária Nº 5.130 de 16 de setembro de 2009 da Cidade do Rio de Janeiro-RJ. (LEGISLAÇÃO ANEXA)

Nesse sentido leia-se:

Art. 9º A entidade fica obrigada a colocar em execução o projeto patrocinado, no prazo de trinta dias, a contar da data da transferência de recursos conforme cronograma de desembolso do projeto.

Assim, em razão da adequação realizada submete-se a presente proposição à apreciação dos nobres pares, dos quais se espera o apoio fundamental para a sua aprovação, que entende-se de grande valia para esta municipalidade.

Câmara Municipal de Jacareí, 29 de abril de 2025

**LUÍS FLÁVIO**  
Vereador- PT

*Gabriel B.*  
**GABRIEL BELÉM**  
Vereador- PSB



Lei nº 5130/2009

Data da Lei 16/12/2009

**Texto da Lei****LEI Nº 5.130 DE 16 DE DEZEMBRO 2009.**

***Cria o certificado de captação para repasse de recursos financeiros ao Fundo Municipal para Atendimento dos Direitos da Criança e do Adolescente beneficiado com doações financeiras feitas por pessoas físicas e jurídicas dedutíveis no Imposto de Renda.***

**Autor: Vereador Roberto Monteiro**

**O PREFEITO DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO**, faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado o Certificado de Captação que credencia entidades governamentais e não governamentais, com programas e projetos inscritos no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do Rio de Janeiro—CMDCA, a captarem recursos financeiros, perante pessoas físicas e jurídicas, em forma de doação dedutível na Declaração do Imposto de Renda, conforme legislação fiscal.

Art. 2º Para a obtenção do Certificado de Captação, o projeto da entidade deverá ser submetido à seleção pública, realizada pelo CMDCA, de acordo com o seu plano de ação anual conforme a [Lei Municipal nº 1.873, de 29 de maio de 1992](#).

§1º Os recursos captados pelo certificado de captação serão destinados exclusivamente para os projetos e programas que forem aprovados em seleção pública do CMDCA.

§2º É vedado ao Conselheiro de Direito do CMDCA analisar projetos da entidade que represente no CMDCA ou que tenha participado da sua elaboração.

Art. 3º Para receber o Certificado de Captação o projeto deverá:

I – ser desenvolvido no Município do Rio de Janeiro;

II – estar em perfeita consonância com a [Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990](#) - Estatuto da Criança e do Adolescente;

III – enquadrar-se na linha de políticas, programas e serviços estabelecidos anualmente pelo plano de ação CMDCA;

IV – ser submetido e aprovado em seleção pública do CMDCA.

Art. 4º A captação de recursos financeiros junto à pessoa física e jurídica poderá ser feita mediante carta padrão do CMDCA, pelo representante legal da entidade mantenedora do projeto detentor do Certificado de Captação ou pessoas por ele designado.

Art. 5º Toda captação de recursos financeiros, com base na presente Lei, deverá ser feita à conta do Fundo Municipal para Atendimento dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Parágrafo único. O valor depositado no Fundo Municipal para Atendimento dos Direitos da Criança e do Adolescente com base no Certificado de Captação será feito em conta corrente específica.

Art. 6º Recebida a doação financeira, a entidade mantenedora do projeto, mediante ofício, informará ao CMDCA o nome do doador, juntando cópia do depósito feito à conta específica do Fundo Municipal para Atendimento dos Direitos da Criança e do Adolescente.



Art. 7º Em até sessenta dias úteis, a contar da data do depósito na conta do Fundo, deverá o CMDCA transferir o valor doado para a conta bancária da entidade mantenedora do Projeto deduzido o percentual de quarenta por cento a título de taxa de administração do Fundo e este recurso será utilizado para financiar a implementação de Políticas Públicas aprovadas pelo CMDCA.

Art. 8º A transferência dos recursos será feita, mediante o nada a opor do Presidente do CMDCA, a autorização do Ordenador de Despesa da Secretaria Municipal a que o Conselho esteja vinculado e a celebração de convênio.

Art. 9º A entidade fica obrigada a colocar em execução o projeto patrocinado, no prazo de trinta dias, a contar da data da transferência de recursos conforme cronograma de desembolso do projeto.

Art. 10. No caso de captação de valor parcial doado ao projeto, a entidade poderá optar pelo início de execução após celebração de convênio caso se comprometa com a contrapartida necessária para o projeto.

Art. 11. A entidade mantenedora deverá enviar trimestralmente ao CMDCA Relatório Social Financeiro do projeto e cópia para o doador.

Art. 12. A fiscalização e acompanhamento do projeto obedecerão às regras estabelecidas pela administração municipal pelo CMDCA, sem prejuízo das atribuições de competência do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro e dos Conselhos Tutelares.

Art. 13. O prazo de validade do Certificado de Captação é de doze meses, a partir da data de sua concessão.

§1º Concedido o Certificado de Captação, o mesmo terá validade durante todo o período de vigência do projeto para o qual foi concedido.

§2º A entidade que não captar recurso financeiro no prazo de validade do Certificado poderá renová-lo, mediante participação em nova seleção pública feita pelo CMDCA.

Art. 14. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**EDUARDO PAES**

**Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial de 17/12/2009**

Status da Lei	Em Vigor
---------------	----------

#### Ficha Técnica

Projeto de Lei nº	227/2009	Mensagem nº	
Autoria	VEREADOR ROBERTO MONTEIRO		

<b>Data de publicação DCM</b>	17/12/2009	<b>Página DCM</b>	
<b>Data Publ. partes vetadas</b>		<b>Página partes vetadas</b>	
<b>Data de publicação DO</b>		<b>Página DO</b>	

Folha

25  
b

Câmara Municipal  
de Jacareí

**Observações:**

Publicada no DO nº 185 de 17/12/2009 pag. 3

<b>Forma de Vigência</b>	Sancionada
--------------------------	------------

**Leis relacionadas ao Assunto desta Lei**

<a href="#">PRÓXIMO &gt;&gt;</a>	<a href="#">&lt;&lt; ANTERIOR</a>	<a href="#">- CONTRAIR</a>	<a href="#">+ EXPANDIR</a>	<a href="#">BUSCA ESPECÍFICA</a>
<a href="#">PRÓXIMO &gt;&gt;</a>	<a href="#">&lt;&lt; ANTERIOR</a>	<a href="#">- CONTRAIR</a>	<a href="#">+ EXPANDIR</a>	<a href="#">BUSCA ESPECÍFICA</a>

[▲ Topo](#)



Câmara Municipal do Rio de Janeiro  
Acesse o arquivo digital.



**CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ**  
**PALÁCIO DA LIBERDADE**  
**SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS**

FOLHA

*208*  
WTBM/SAJ

Referente: Emendas nº 02 e 03 ao PLE nº 14/2025

Autoria do Emenda: Vereadores Gabriel Belém e Luís Flávio

**PARECER Nº 136.1.2025/SAJ/WTBM**

Ementa: Emendas nº 02 e 03. Pelo prosseguimento.

1. Tratam-se das Emendas nº 02 e 03 ao projeto de Lei do Executivo 14/2025.
2. As alterações propostas pelas Emendas ora em comento não modificam as condições jurídicas do projeto.
3. Assim, temos que estas proposituras devem ser avaliadas pelas mesmas Comissões apontadas no parecer de fls. 08/09, e caso sejam levadas ao Plenário, deverão ser votadas antes do projeto original, passando a integrar imediatamente o texto emendado.
4. Ratificam-se os demais termos dos pareceres anteriores.

Jacaréi, 29 de abril de 2025

  
**WAGNER TADEU BACCARO MARQUES**  
SECRETÁRIO-DIRETOR JURÍDICO  
OAB/SP Nº 164.303



# CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP

PALÁCIO DA LIBERDADE

Folha

275

Câmara Municipal  
de Jacareí

Cód. 03.00.02.02 - 1C - P

## BOLETIM DE VOTAÇÃO NOMINAL

### Discussão única do PLE nº 14/2025 - Projeto de Lei do Executivo

Autoria: Prefeito Municipal Celso Florêncio de Souza.

Assunto: Dispõe sobre a captação de recursos do imposto de renda de pessoas físicas e jurídicas, via Fundo Municipal do Idoso e Fundo Municipal da Criança e do Adolescente, para financiamento de projetos específicos apresentados por entidades filantrópicas em Jacareí.

VEREADORES	Favorável	Contrário	Abstenção	Ausência
1. PAULINHO DOS CONDUTORES				
2. SIUFARNE DO CIDADE SALVADOR				
3. VALMIR DO PARQUE MEIA LUA				
4. DANIEL MARIANO				
5. GABRIEL BELÉM				
6. HERNANI BARRETO				
7. JEAN ARAÚJO				
8. JUEX ALMEIDA				
9. LUÍS FLÁVIO - FLAVINHO				
10. MARCELO DANTAS				
11. MARIA AMÉLIA				
12. NETHO ALVES				

Para **aprovação**: maioria simples. Presidente vota apenas em caso de empate.

*Adiado por 2 Sessões - Retorna em 14/05/2025.*

Data da Votação	Totalização dos Votos		Resultado
30/04/2025	Favoráveis X	Contrários X	ADIADO
	Abstenções X	Ausências 00	

*[Assinatura]*  
PAULO LUÍS SANTOS  
Presidente



# CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP

SDL  
PALÁCIO DA LIBERDADE

Cód. 01.00.08.04 - 1C - E

Assunto: PAUTA RESUMIDA PARA A 15ª SESSÃO ORDINÁRIA DO ANO DE 2025

Data: 14/05/2025 (quarta-feira)

Início: 09 horas

Senhor(a) Vereador(a),

Por ordem do Presidente desta Casa Legislativa, o Vereador Paulo Luis Santos, observadas as disposições legais e regimentais vigentes, informo a pauta resumida para a Sessão Ordinária acima referida:

- Discussão e votação das matérias constantes da Ordem do Dia;
- Leitura e votação dos trabalhos legislativos;
- Uso da Tribuna pelos Vereadores no horário dos Temas Livres.

## ➤ ORDEM DO DIA:

### 1. Discussão única do PLE nº 14/2025 - Projeto de Lei do Executivo - com Emenda

Autoria: Prefeito Municipal Celso Florêncio de Souza.

Assunto: Dispõe sobre a captação de recursos do imposto de renda de pessoas físicas e jurídicas, via Fundo Municipal do Idoso e Fundo Municipal da Criança e do Adolescente, para financiamento de projetos específicos apresentados por entidades filantrópicas em Jacareí.

### 2. Discussão única do PLE nº 15/2025 - Projeto de Lei do Executivo

Autoria: Prefeito Municipal Celso Florêncio de Souza.

Assunto: Altera a Lei nº 6.121, de 13 de abril de 2017 – Lei Orgânica da Procuradoria Geral do Município de Jacareí, que cria a Procuradoria-Geral do Município de Jacareí - PGMJ, define sua organização, atribuições, competências e piso salarial do procurador municipal e dá outras providências.

## ➤ ORDEM PARA VOTAÇÃO NOMINAL E PARA TEMAS LIVRES:

- 1... SIUFARNE DO CIDADE SALVADOR..... PL
- 2... VALMIR DO PARQUE MEIA LUA ..... PP
- 3... DANIEL MARIANO ..... PL
- 4... GABRIEL BELÉM ..... PSB
- 5... HERNANI BARRETO.....REPUBLICANOS



# CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP

SDL  
PALÁCIO DA LIBERDADE

Pauta resumida para a 15ª S.O. - 14/05/2025 - fls. 02/02

- 6... JEAN ARAÚJO ..... PP
- 7... JUEX ALMEIDA ..... PP
- 8... LUÍS FLÁVIO - FLAVINHO ..... PT (LEITURA DA BÍBLIA)
- 9... MARCELO DANTAS ..... PODEMOS
10. MARIA AMÉLIA ..... PSDB
11. NETHO ALVES ..... PL
12. PAULINHO DO ESPORTE ..... PODEMOS
13. PAULINHO DOS CONDUTORES ..... PODEMOS

Câmara Municipal de Jacareí, 9 de maio de 2025.

Documento assinado digitalmente  
**goubx**  
FELIPE SANTOS DE LIMA  
Data: 09/05/2025 13:02:54 -0300  
Verifique em <https://validar.fi.gov.br>

Felipe Santos de Lima  
Secretário-Diretor Legislativo





# CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP

PALÁCIO DA LIBERDADE

Cód. 01.00.10.05 - 1C



## **PARECER DA COMISSÃO 1-CCJ** **CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA**

EMENDA Nº 01 AO PLE Nº 014/2025 - PROJETO DE LEI DO EXECUTIVO	
ASSUNTO:	Dispõe sobre a captação de recursos do imposto de renda de pessoas físicas e jurídicas, via Fundo Municipal do Idoso e Fundo Municipal da Criança e do Adolescente, para financiamento de projetos específicos apresentados por entidades filantrópicas em Jacareí.
AUTORIA:	Vereadora Maria Amélia

Nos termos regimentais, tendo a propositura discriminada em epígrafe sido remetida para avaliação da Comissão Permanente de **CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA**, os integrantes do colegiado se manifestam conforme abaixo:

Vereador	Voto	Assinatura
<b>DANIEL MARIANO</b> (Presidente)	<input checked="" type="checkbox"/> Seguir ao Plenário <input type="checkbox"/> Arquivar	
<b>MARCELO DANTAS</b> (Relator)	<input checked="" type="checkbox"/> Seguir ao Plenário <input type="checkbox"/> Arquivar	
<b>VALMIR DO PARQUE MEIA LUA</b> (Membro)	<input checked="" type="checkbox"/> Seguir ao Plenário <input type="checkbox"/> Arquivar	

Justificativa: \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

Câmara Municipal de Jacareí, 12 de maio de 2025.

### **CONCLUSÃO:**

Diante das manifestações acima, a propositura deverá ser:

Encaminhada ao Plenário.                      ( ) Arquivada.



**PARECER DA COMISSÃO 2-CFO**  
**FINANÇAS E ORÇAMENTO**

EMENDA Nº 01 AO PLE Nº 014/2025 - PROJETO DE LEI DO EXECUTIVO	
ASSUNTO:	Dispõe sobre a captação de recursos do imposto de renda de pessoas físicas e jurídicas, via Fundo Municipal do Idoso e Fundo Municipal da Criança e do Adolescente, para financiamento de projetos específicos apresentados por entidades filantrópicas em Jacareí.
AUTORIA:	Vereadora Maria Amélia

Nos termos regimentais, tendo a propositura discriminada em epígrafe sido remetida para avaliação da Comissão Permanente de **FINANÇAS E ORÇAMENTO**, os integrantes do colegiado se manifestam conforme abaixo:

Vereador	Voto	Assinatura
<b>JEAN ARAÚJO</b> (Presidente)	<input checked="" type="checkbox"/> Seguir ao Plenário <input type="checkbox"/> Arquivar	
<b>MARCELO DANTAS</b> (Relator)	<input checked="" type="checkbox"/> Seguir ao Plenário <input type="checkbox"/> Arquivar	
<b>NETHO ALVES</b> (Membro)	<input checked="" type="checkbox"/> Seguir ao Plenário <input type="checkbox"/> Arquivar	

*Justificativa:* \_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_

Câmara Municipal de Jacareí, 12 de maio de 2025.

**CONCLUSÃO:**

Diante das manifestações acima, a propositura deverá ser:

Encaminhada ao Plenário.                      ( ) Arquivada.



# CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP

PALÁCIO DA LIBERDADE

Reúna  
31  
Câmara Municipal  
de Jacareí

Cód. 01.00.10.05 - 1C

## PARECER DA COMISSÃO 5-CSAS SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL

EMENDA Nº 01 AO PLE Nº 014/2025 - PROJETO DE LEI DO EXECUTIVO	
ASSUNTO:	Dispõe sobre a captação de recursos do imposto de renda de pessoas físicas e jurídicas, via Fundo Municipal do Idoso e Fundo Municipal da Criança e do Adolescente, para financiamento de projetos específicos apresentados por entidades filantrópicas em Jacareí.
AUTORIA:	Vereadora Maria Amélia

Nos termos regimentais, tendo a propositura discriminada em epígrafe sido remetida para avaliação da Comissão Permanente de **SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL**, os integrantes do colegiado se manifestam conforme abaixo:

Vereador	Voto	Assinatura
<b>JEAN ARAÚJO</b> (Presidente)	<input checked="" type="checkbox"/> Seguir ao Plenário <input type="checkbox"/> Arquivar	
<b>PAULINHO DOS CONDUTORES</b> (Relator)	<input checked="" type="checkbox"/> Seguir ao Plenário <input type="checkbox"/> Arquivar	
<b>NETHO ALVES</b> (Membro)	<input checked="" type="checkbox"/> Seguir ao Plenário <input type="checkbox"/> Arquivar	

Justificativa: \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

Câmara Municipal de Jacareí, 12 de maio de 2025.

### CONCLUSÃO:

Diante das manifestações acima, a propositura deverá ser:

Encaminhada ao Plenário.                      ( ) Arquivada.



**CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP**  
PALÁCIO DA LIBERDADE

RC

Cód. 01.00.10.05 - 1C

Folha

32  
P

Câmara Municipal  
de Jacareí

**PARECER DA COMISSÃO 8-CSDHC**  
**SEGURANÇA, DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA**

**EMENDA Nº 01 AO PLE Nº 014/2025 - PROJETO DE LEI DO EXECUTIVO**

ASSUNTO:	Dispõe sobre a captação de recursos do imposto de renda de pessoas físicas e jurídicas, via Fundo Municipal do Idoso e Fundo Municipal da Criança e do Adolescente, para financiamento de projetos específicos apresentados por entidades filantrópicas em Jacareí.
AUTORIA:	Vereadora Maria Amélia

Nos termos regimentais, tendo a propositura discriminada em epígrafe sido remetida para avaliação da Comissão Permanente de **SEGURANÇA, DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA**, os integrantes do colegiado se manifestam conforme abaixo:

Vereador	Voto	Assinatura
<b>JUEX ALMEIDA</b> (Presidente)	<input checked="" type="checkbox"/> Seguir ao Plenário <input type="checkbox"/> Arquivar	
<b>NETHO ALVES</b> (Relator)	<input checked="" type="checkbox"/> Seguir ao Plenário <input type="checkbox"/> Arquivar	
<b>MARCELO DANTAS</b> (Membro)	<input checked="" type="checkbox"/> Seguir ao Plenário <input type="checkbox"/> Arquivar	

Justificativa: \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

Câmara Municipal de Jacareí, 12 de maio de 2025.

**CONCLUSÃO:**

Diante das manifestações acima, a propositura deverá ser:

Encaminhada ao Plenário.                      ( ) Arquivada.



**PARECER DA COMISSÃO 10-CCDCA**  
**DEFESA DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE**

EMENDA Nº 01 AO PLE Nº 014/2025 - PROJETO DE LEI DO EXECUTIVO	
ASSUNTO:	Dispõe sobre a captação de recursos do imposto de renda de pessoas físicas e jurídicas, via Fundo Municipal do Idoso e Fundo Municipal da Criança e do Adolescente, para financiamento de projetos específicos apresentados por entidades filantrópicas em Jacareí.
AUTORIA:	Vereadora Maria Amélia

Nos termos regimentais, tendo a propositura discriminada em epígrafe sido remetida para avaliação da Comissão Permanente de **DEFESA DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE**, os integrantes do colegiado se manifestam conforme abaixo:

Vereador	Voto	Assinatura
<b>PAULINHO DOS CONDUTORES</b> (Presidente)	<input checked="" type="checkbox"/> Seguir ao Plenário <input type="checkbox"/> Arquivar	
<b>MARIA AMÉLIA</b> (Relatora)	<input checked="" type="checkbox"/> Seguir ao Plenário <input type="checkbox"/> Arquivar	
<b>DANIEL MARIANO</b> (Membro)	<input checked="" type="checkbox"/> Seguir ao Plenário <input type="checkbox"/> Arquivar	

Justificativa: \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

Câmara Municipal de Jacareí, 12 de maio de 2025.

**CONCLUSÃO:**

Diante das manifestações acima, a propositura deverá ser:

Encaminhada ao Plenário.                      ( ) Arquivada.



**PARECER DA COMISSÃO 1-CCJ**  
**CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA**

EMENDAS NºS 2 E 3 AO PLE Nº 014/2025 - PROJETO DE LEI DO EXECUTIVO	
ASSUNTO:	Dispõe sobre a captação de recursos do imposto de renda de pessoas físicas e jurídicas, via Fundo Municipal do Idoso e Fundo Municipal da Criança e do Adolescente, para financiamento de projetos específicos apresentados por entidades filantrópicas em Jacareí.
AUTORIA:	Vereadores Luís Flávio (Flavinho) e Gabriel Belém

Nos termos regimentais, tendo a propositura discriminada em epígrafe sido remetida para avaliação da Comissão Permanente de **CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA**, os integrantes do colegiado se manifestam conforme abaixo:

Vereador	Voto	Assinatura
<b>DANIEL MARIANO</b> (Presidente)	<input type="checkbox"/> Seguir ao Plenário <input checked="" type="checkbox"/> Arquivar	
<b>MARCELO DANTAS</b> (Relator)	<input type="checkbox"/> Seguir ao Plenário <input type="checkbox"/> Arquivar	
<b>VALMIR DO PARQUE MEIA LUA</b> (Membro)	<input type="checkbox"/> Seguir ao Plenário <input checked="" type="checkbox"/> Arquivar	

Justificativa: \_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_

Câmara Municipal de Jacareí, 12 de maio de 2025.

**CONCLUSÃO:**

Diante das manifestações acima, a propositura deverá ser:

( ) Encaminhada ao Plenário.                      (X) Arquivada.



**PARECER DA COMISSÃO 2-CFO**  
**FINANÇAS E ORÇAMENTO**

EMENDAS NºS 2 E 3 AO PLE Nº 014/2025 - PROJETO DE LEI DO EXECUTIVO	
ASSUNTO:	Dispõe sobre a captação de recursos do imposto de renda de pessoas físicas e jurídicas, via Fundo Municipal do Idoso e Fundo Municipal da Criança e do Adolescente, para financiamento de projetos específicos apresentados por entidades filantrópicas em Jacareí.
AUTORIA:	Vereadores Luís Flávio (Flavinho) e Gabriel Belém

Nos termos regimentais, tendo a propositura discriminada em epígrafe sido remetida para avaliação da Comissão Permanente de **FINANÇAS E ORÇAMENTO**, os integrantes do colegiado se manifestam conforme abaixo:

Vereador	Voto	Assinatura
<b>JEAN ARAÚJO</b> (Presidente)	<input type="checkbox"/> Seguir ao Plenário <input checked="" type="checkbox"/> Arquivar	
<b>MARCELO DANTAS</b> (Relator)	<input type="checkbox"/> Seguir ao Plenário <input checked="" type="checkbox"/> Arquivar	
<b>NETHO ALVES</b> (Membro)	<input type="checkbox"/> Seguir ao Plenário <input checked="" type="checkbox"/> Arquivar	

Justificativa: \_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_

Câmara Municipal de Jacareí, 12 de maio de 2025.

**CONCLUSÃO:**

Diante das manifestações acima, a propositura deverá ser:

( ) Encaminhada ao Plenário.                      (X) Arquivada.

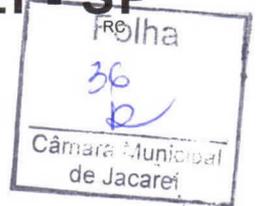


# CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP

PALÁCIO DA LIBERDADE

Cód. 01.00.10.05 - 1C

## PARECER DA COMISSÃO 5-CSAS SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL



### EMENDAS NºS 02 E 03 AO PLE Nº 014/2025 - PROJETO DE LEI DO EXECUTIVO

ASSUNTO:	Dispõe sobre a captação de recursos do imposto de renda de pessoas físicas e jurídicas, via Fundo Municipal do Idoso e Fundo Municipal da Criança e do Adolescente, para financiamento de projetos específicos apresentados por entidades filantrópicas em Jacareí.
AUTORIA:	Vereadores Luís Flávio (Flavinho) e Gabriel Belém

Nos termos regimentais, tendo a propositura discriminada em epígrafe sido remetida para avaliação da Comissão Permanente de **SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL**, os integrantes do colegiado se manifestam conforme abaixo:

Vereador	Voto	Assinatura
<b>JEAN ARAÚJO</b> (Presidente)	<input type="checkbox"/> Seguir ao Plenário <input checked="" type="checkbox"/> Arquivar	
<b>PAULINHO DOS CONDUTORES</b> (Relator)	<input type="checkbox"/> Seguir ao Plenário <input checked="" type="checkbox"/> Arquivar	
<b>NETHO ALVES</b> (Membro)	<input type="checkbox"/> Seguir ao Plenário <input checked="" type="checkbox"/> Arquivar	

Justificativa: \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_

Câmara Municipal de Jacareí, 12 de maio de 2025.

### CONCLUSÃO:

Diante das manifestações acima, a propositura deverá ser:

( ) Encaminhada ao Plenário.                      (X) Arquivada.



**PARECER DA COMISSÃO 8-CSDHC**  
**SEGURANÇA, DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA**

<b>EMENDAS NºS 2 E 3 AO PLE Nº 014/2025 - PROJETO DE LEI DO EXECUTIVO</b>	
<b>ASSUNTO:</b>	Dispõe sobre a captação de recursos do imposto de renda de pessoas físicas e jurídicas, via Fundo Municipal do Idoso e Fundo Municipal da Criança e do Adolescente, para financiamento de projetos específicos apresentados por entidades filantrópicas em Jacareí.
<b>AUTORIA:</b>	Vereadores Luís Flávio (Flavinho) e Gabriel Belém

Nos termos regimentais, tendo a propositura discriminada em epígrafe sido remetida para avaliação da Comissão Permanente de **SEGURANÇA, DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA**, os integrantes do colegiado se manifestam conforme abaixo:

<b>Vereador</b>	<b>Voto</b>	<b>Assinatura</b>
<b>JUEX ALMEIDA</b> (Presidente)	<input type="checkbox"/> Seguir ao Plenário <input checked="" type="checkbox"/> Arquivar	
<b>NETHO ALVES</b> (Relator)	<input type="checkbox"/> Seguir ao Plenário <input checked="" type="checkbox"/> Arquivar	
<b>MARCELO DANTAS</b> (Membro)	<input type="checkbox"/> Seguir ao Plenário <input checked="" type="checkbox"/> Arquivar	

Justificativa: \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

Câmara Municipal de Jacareí, 12 de maio de 2025.

**CONCLUSÃO:**

Diante das manifestações acima, a propositura deverá ser:

( ) Encaminhada ao Plenário.

(X) Arquivada.



# CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP

PALÁCIO DA LIBERDADE

Cód. 01.00.10.05 - 1C



## **PARECER DA COMISSÃO 10-CCDCA**

### **DEFESA DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE**

EMENDAS NºS 02 E 03 AO PLE Nº 014/2025 - PROJETO DE LEI DO EXECUTIVO	
ASSUNTO:	Dispõe sobre a captação de recursos do imposto de renda de pessoas físicas e jurídicas, via Fundo Municipal do Idoso e Fundo Municipal da Criança e do Adolescente, para financiamento de projetos específicos apresentados por entidades filantrópicas em Jacareí.
AUTORIA:	Vereadores Luís Flávio (Flavinho) e Gabriel Belém

Nos termos regimentais, tendo a propositura discriminada em epígrafe sido remetida para avaliação da Comissão Permanente de **DEFESA DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE**, os integrantes do colegiado se manifestam conforme abaixo:

Vereador	Voto	Assinatura
<b>PAULINHO DOS CONDUTORES</b> (Presidente)	<input type="checkbox"/> Seguir ao Plenário <input checked="" type="checkbox"/> Arquivar	
<b>MARIA AMÉLIA</b> (Relatora)	<input checked="" type="checkbox"/> Seguir ao Plenário <input type="checkbox"/> Arquivar	
<b>DANIEL MARIANO</b> (Membro)	<input type="checkbox"/> Seguir ao Plenário <input checked="" type="checkbox"/> Arquivar	

Justificativa: \_\_\_\_\_  
 \_\_\_\_\_  
 \_\_\_\_\_  
 \_\_\_\_\_

Câmara Municipal de Jacareí, 12 de maio de 2025.

### **CONCLUSÃO:**

Diante das manifestações acima, a propositura deverá ser:

( ) Encaminhada ao Plenário.                      (X) Arquivada.



# CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ

PALÁCIO DA LIBERDADE

Folha

39 @

Câmara Municipal  
de Jacareí

## EMENDA



Ao Projeto de Lei do Executivo que "Dispõe sobre a captação de recursos do imposto de renda de pessoas físicas e jurídicas, via Fundo Municipal do Idoso e Fundo Municipal da Criança e do Adolescente, para financiamento de projetos específicos apresentados por entidades filantrópicas em Jacareí".

# APROVADO

## EMENDA Nº 04

1) O artigo 5º passa a ter a seguinte redação:

**Art. 5º** A doação ao projeto aprovado pelo respectivo Conselho se efetivará com o direcionamento do valor ao respectivo fundo municipal, cabendo ao mesmo fazer por resolução a retenção no percentual de 10% a 15% do total doado, sem qualquer vinculação a projetos, programas e atividades previamente aprovados, para que possam ser promovidas ações prioritizadas pelos conselhos.

**§ 1º** Caso a doação ao projeto seja feita com valor inferior ao previsto para sua execução, a entidade responsável poderá readequar as atividades do projeto, mantendo a finalidade inicial e garantindo a execução dentro dos limites financeiros disponíveis, por meio de um novo projeto aprovado pelo respectivo conselho.

**§2º** Quando a doação superar a 50% do montante inicialmente estipulado para o Projeto e não for realizada a sua readequação, a entidade poderá receber o valor já arrecadado, devendo se comprometer a iniciar o projeto conforme cronograma devidamente aprovado e a continuar a captação dos valores até o atingimento do montante integral.



# CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ

PALÁCIO DA LIBERDADE

Folha

40 @

Câmara Municipal  
de Jacareí

2) O artigo 6º do presente projeto de lei fica acrescido de quatro parágrafos, com a seguinte redação:

**§1º** O respectivo fundo municipal, deverá realizar o repasse à entidade beneficiada de acordo com o cronograma previamente definido no projeto aprovado e condicionada à apresentação da documentação exigida e ao cumprimento das diretrizes estabelecidas para prestação de contas.

**§2º** O repasse inicial deverá ocorrer em 60 (sessenta) dias contados a partir do depósito do valor arrecadado.

**§3º** O tempo de duração entre a aprovação do projeto e a captação dos recursos deverá ser de 2 (dois) anos e poderá ser prorrogado por igual período;

**§ 4º** As entidades beneficiadas com recursos dos respectivos fundos deverão iniciar a execução dos projetos no prazo de 60 dias contados a partir do recebimento dos recursos, sendo que em casos excepcionais devidamente justificados, poderá ser solicitada prorrogação por mais 30 dias, desde que aprovada pelo respectivo conselho.

Câmara Municipal, 13 de maio de 2025.

**MARIA AMÉLIA**

**VEREADORA – 1ª SECRETÁRIA**



**CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ**  
**PALÁCIO DA LIBERDADE**  
**SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS**

Referente: Emenda nº 04 ao PLE nº 14/2025

Autoria do Emenda: Vereadora Maria Amélia

**PARECER Nº 136.1.1.2025/SAJ/WTBM**

Ementa: Emenda nº 04. Pelo prosseguimento.

1. Trata-se da Emenda nº 04 ao projeto de Lei do Executivo 14/2025.
2. As alterações propostas pelas Emendas ora em comento não modificam as condições jurídicas do projeto.
3. Esta propositura deve ser avaliada pelas mesmas Comissões apontadas no parecer de fls. 08/09, e caso seja levada ao Plenário, deverá ser votada antes do projeto original, passando a integrar imediatamente o texto emendado.
4. Anoto que já existe emenda que também trata da redação do artigo 5º da propositura original. Assim, **se a Emenda nº 02 for aprovada, ficará prejudicada a votação desta Emenda nº 04**, conforme disciplina o § 1º, do artigo 117, do Regimento Interno:

**Art. 117.** Fica estabelecida a seguinte ordem de votação: subemenda, emenda, substitutivo e propositura, todos devidamente numerados por data de protocolo.



**CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ**  
**PALÁCIO DA LIBERDADE**  
**SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS**

FOLHA

41 v. 15  
WTBM/SAJ

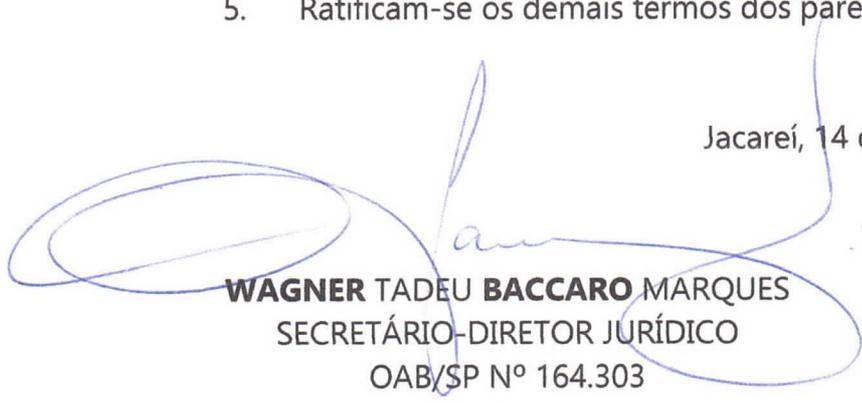
**§ 1º** Aprovada uma subemenda, se existirem outras versando sobre o mesmo texto, estas últimas ficarão automaticamente prejudicadas e, assim, sucessivamente, em relação às emendas e substitutivos.

**§ 2º** As subemendas serão votadas, cada uma, logo antes da apreciação das emendas a que se referem.

**§ 3º** Se aprovado um substitutivo, o projeto original fica prejudicado, assim como os substitutivos protocolados posteriormente.

5. Ratificam-se os demais termos dos pareceres anteriores.

Jacareí, 14 de maio de 2025

  
**WAGNER TADEU BACCARO MARQUES**  
SECRETÁRIO-DIRETOR JURÍDICO  
OAB/SP Nº 164.303



# CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP

## PALÁCIO DA LIBERDADE

Folha

420F

Câmara Municipal  
de Jacareí

Ref.: **Emendas 2 e 3 ao PLE nº 14/2025**

Autoria das emendas: Vereadores Luís Flávio (Flavinho) e Gabriel Belém.

Autoria do projeto: Prefeito Municipal Celso Florêncio de Souza.

Assunto do projeto: Dispõe sobre a captação de recursos do imposto de renda de pessoas físicas e jurídicas, via Fundo Municipal do Idoso e Fundo Municipal da Criança e do Adolescente, para financiamento de projetos específicos apresentados por entidades filantrópicas em Jacareí.

### DESPACHO DA PRESIDÊNCIA

Nos termos do inciso III, do artigo 87, c/c o art. 127, do Regimento Interno desta Casa, consideradas as conclusões dos pareceres das Comissões de Constituição e Justiça (CCJ), Finanças e Orçamento (CFO), Saúde e Assistência Social (CSAS), Segurança, Direitos Humanos e Cidadania (CSDHC), e Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente (CCDCA) do Legislativo, lançados às fls. 34/38 dos autos, determino o **ARQUIVAMENTO** das emendas acima referidas.

E, para a produção dos efeitos regimentais, por minha ordem seja o teor do presente despacho comunicado à vereança.

Câmara Municipal de Jacareí, 14 de maio de 2025.

  
**PAULO LUÍS SANTOS**  
Presidente

Ciente.



Ciente  
G. B.



Cód. 01.00.10.05 - 1C

**PARECER DA COMISSÃO 1-CCJ**  
**CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA**

EMENDA Nº 4 AO PLE Nº 014/2025 - PROJETO DE LEI DO EXECUTIVO	
ASSUNTO:	Dispõe sobre a captação de recursos do imposto de renda de pessoas físicas e jurídicas, via Fundo Municipal do Idoso e Fundo Municipal da Criança e do Adolescente, para financiamento de projetos específicos apresentados por entidades filantrópicas em Jacareí.
AUTORIA:	Vereadora Maria Amélia

Nos termos regimentais, tendo a propositura discriminada em epígrafe sido remetida para avaliação da Comissão Permanente de **CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA**, os integrantes do colegiado se manifestam conforme abaixo:

Vereador	Voto	Assinatura
<b>DANIEL MARIANO</b> (Presidente)	<input checked="" type="checkbox"/> Seguir ao Plenário <input type="checkbox"/> Arquivar	
<b>MARCELO DANTAS</b> (Relator)	<input checked="" type="checkbox"/> Seguir ao Plenário <input type="checkbox"/> Arquivar	
<b>VALMIR DO PARQUE MEIA LUA</b> (Membro)	<input checked="" type="checkbox"/> Seguir ao Plenário <input type="checkbox"/> Arquivar	

Justificativa: \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

Câmara Municipal de Jacareí, 14 de maio de 2025.

**CONCLUSÃO:**

Diante das manifestações acima, a propositura deverá ser:

Encaminhada ao Plenário.                      ( ) Arquivada.



**PARECER DA COMISSÃO 2-CFO**  
**FINANÇAS E ORÇAMENTO**

EMENDA Nº 4 AO PLE Nº 014/2025 - PROJETO DE LEI DO EXECUTIVO	
ASSUNTO:	Dispõe sobre a captação de recursos do imposto de renda de pessoas físicas e jurídicas, via Fundo Municipal do Idoso e Fundo Municipal da Criança e do Adolescente, para financiamento de projetos específicos apresentados por entidades filantrópicas em Jacareí.
AUTORIA:	Vereadora Maria Amélia

Nos termos regimentais, tendo a propositura discriminada em epígrafe sido remetida para avaliação da Comissão Permanente de **FINANÇAS E ORÇAMENTO**, os integrantes do colegiado se manifestam conforme abaixo:

Vereador	Voto	Assinatura
<b>JEAN ARAÚJO</b> (Presidente)	<input checked="" type="checkbox"/> Seguir ao Plenário <input type="checkbox"/> Arquivar	
<b>MARCELO DANTAS</b> (Relator)	<input checked="" type="checkbox"/> Seguir ao Plenário <input type="checkbox"/> Arquivar	
<b>NETHO ALVES</b> (Membro)	<input checked="" type="checkbox"/> Seguir ao Plenário <input type="checkbox"/> Arquivar	

Justificativa: \_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_

Câmara Municipal de Jacareí, 14 de maio de 2025.

**CONCLUSÃO:**

Diante das manifestações acima, a propositura deverá ser:

Encaminhada ao Plenário.                      ( ) Arquivada.



# CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP

PALÁCIO DA LIBERDADE

Cód. 01.00.10.05 - 1C

## **PARECER DA COMISSÃO 5-CSAS** **SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL**



EMENDA Nº 4 AO PLE Nº 014/2025 - PROJETO DE LEI DO EXECUTIVO	
ASSUNTO:	Dispõe sobre a captação de recursos do imposto de renda de pessoas físicas e jurídicas, via Fundo Municipal do Idoso e Fundo Municipal da Criança e do Adolescente, para financiamento de projetos específicos apresentados por entidades filantrópicas em Jacareí.
AUTORIA:	Vereadora Maria Amélia

Nos termos regimentais, tendo a propositura discriminada em epígrafe sido remetida para avaliação da Comissão Permanente de **SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL**, os integrantes do colegiado se manifestam conforme abaixo:

Vereador	Voto	Assinatura
<b>JEAN ARAÚJO</b> (Presidente)	<input checked="" type="checkbox"/> Seguir ao Plenário <input type="checkbox"/> Arquivar	
<b>PAULINHO DOS CONDUTORES</b> (Relator)	<input checked="" type="checkbox"/> Seguir ao Plenário <input type="checkbox"/> Arquivar	
<b>NETHO ALVES</b> (Membro)	<input checked="" type="checkbox"/> Seguir ao Plenário <input type="checkbox"/> Arquivar	

Justificativa: \_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_

Câmara Municipal de Jacareí, 14 de maio de 2025.

### **CONCLUSÃO:**

Diante das manifestações acima, a propositura deverá ser:

Encaminhada ao Plenário.                      ( ) Arquivada.



Cód. 01.00.10.05 - 1C

**PARECER DA COMISSÃO 8-CSDHC**  
**SEGURANÇA, DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA**

**EMENDA Nº 4 AO PLE Nº 014/2025 - PROJETO DE LEI DO EXECUTIVO**

ASSUNTO:	Dispõe sobre a captação de recursos do imposto de renda de pessoas físicas e jurídicas, via Fundo Municipal do Idoso e Fundo Municipal da Criança e do Adolescente, para financiamento de projetos específicos apresentados por entidades filantrópicas em Jacareí.
AUTORIA:	Vereadora Maria Amélia

Nos termos regimentais, tendo a propositura discriminada em epígrafe sido remetida para avaliação da Comissão Permanente de **SEGURANÇA, DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA**, os integrantes do colegiado se manifestam conforme abaixo:

Vereador	Voto	Assinatura
<b>JUEX ALMEIDA</b> (Presidente)	<input checked="" type="checkbox"/> Seguir ao Plenário <input type="checkbox"/> Arquivar	
<b>NETHO ALVES</b> (Relator)	<input checked="" type="checkbox"/> Seguir ao Plenário <input type="checkbox"/> Arquivar	
<b>MARCELO DANTAS</b> (Membro)	<input checked="" type="checkbox"/> Seguir ao Plenário <input type="checkbox"/> Arquivar	

Justificativa: \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

Câmara Municipal de Jacareí, 14 de maio de 2025.

**CONCLUSÃO:**

Diante das manifestações acima, a propositura deverá ser:

Encaminhada ao Plenário.                      ( ) Arquivada.



Cód. 01.00.10.05 - 1C

### PARECER DA COMISSÃO 10-CCDCA

### DEFESA DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

EMENDA Nº 4 AO PLE Nº 014/2025 - PROJETO DE LEI DO EXECUTIVO	
ASSUNTO:	Dispõe sobre a captação de recursos do imposto de renda de pessoas físicas e jurídicas, via Fundo Municipal do Idoso e Fundo Municipal da Criança e do Adolescente, para financiamento de projetos específicos apresentados por entidades filantrópicas em Jacareí.
AUTORIA:	Vereadora Maria Amélia

Nos termos regimentais, tendo a propositura discriminada em epígrafe sido remetida para avaliação da Comissão Permanente de **DEFESA DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE**, os integrantes do colegiado se manifestam conforme abaixo:

Vereador	Voto	Assinatura
<b>PAULINHO DOS CONDUTORES</b> (Presidente)	<input checked="" type="checkbox"/> Seguir ao Plenário <input type="checkbox"/> Arquivar	
<b>MARIA AMÉLIA</b> (Relatora)	<input checked="" type="checkbox"/> Seguir ao Plenário <input type="checkbox"/> Arquivar	
<b>DANIEL MARIANO</b> (Membro)	<input checked="" type="checkbox"/> Seguir ao Plenário <input type="checkbox"/> Arquivar	

Justificativa: \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_

Câmara Municipal de Jacareí, 14 de maio de 2025.

### CONCLUSÃO:

Diante das manifestações acima, a propositura deverá ser:

Encaminhada ao Plenário.                      ( ) Arquivada.



# CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP

PALÁCIO DA LIBERDADE

Folia  
480  
Câmara Municipal  
de Jacareí

Cód. 03.00.02.02 · 1C · P

## BOLETIM DE VOTAÇÃO NOMINAL

### Discussão única do PLE nº 14/2025 - Projeto de Lei do Executivo - com Emenda

Autoria: Prefeito Municipal Celso Florêncio de Souza.

Assunto: Dispõe sobre a captação de recursos do imposto de renda de pessoas físicas e jurídicas, via Fundo Municipal do Idoso e Fundo Municipal da Criança e do Adolescente, para financiamento de projetos específicos apresentados por entidades filantrópicas em Jacareí.

VEREADORES	Favorável	Contrário	Abstenção	Ausência
1. SIUFARNE DO CIDADE SALVADOR	X			
2. VALMIR DO PARQUE MEIA LUA	X			
3. DANIEL MARIANO	X			
4. GABRIEL BELÉM	X			
5. HERNANI BARRETO	X			
6. JEAN ARAÚJO	X			
7. JUEX ALMEIDA	X			
8. LUÍS FLÁVIO - FLAVINHO	X			
9. MARCELO DANTAS	X			
10. MARIA AMÉLIA	X			
11. NETHO ALVES	X			
12. PAULINHO DOS CONDUTORES	X			

Para **aprovação**: maioria simples. Presidente vota apenas em caso de empate.

*Emendas nº 1 e 4 aprovadas. Plenário*

Data da Votação	Totalização dos Votos		Resultado
14/05/2025	Favoráveis	Contrários	<b>APROVADO</b>
	Abstenções	Ausências	
	12	0	 <b>PAULO LUÍS SANTOS</b> Presidente
	0	0	